

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021**

**CARRINHO DE ÁGUA DE COCO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE DE **ÁGUA DE COCO** COM CARRINHO, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco, 611 Centro, Florianópolis - SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO**, para a Temporada de Verão 2021/2022, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. As **inscrições iniciarão no dia 21 de dezembro de 2021, encerrando-se às no dia 23 de dezembro de 2021.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2021/2022) para a exploração de **COMÉRCIO AMBULANTE DE ÁGUA DE COCO COM CARRINHO**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio ambulante na faixa de areia, através de equipamento tipo carrinho, da seguinte atividade:

a) Água de coco

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

**2 - CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2021/2022, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição.

2.1.1 Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2. A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3. **Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.** Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA.**

2.6. As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II.**

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.**

2.8. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO,** assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. Não será concedida à mesma pessoa física mais de uma licença para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2021/2022, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. **NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.**

2.14. O sorteio será realizado no dia **18 de janeiro de 2022** e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no Youtube.

2.15. Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 100% das vagas disponíveis na praia).

2.16 A constatação da ausência de documento obrigatório implicará na inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

### **3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA**

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e findará em 17 de abril de 2022.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.5 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.6 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 21 de Dezembro de 2021 até o dia 23 de Dezembro de 2021.

4.3. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: [www.pmf.sc.gov.br](http://www.pmf.sc.gov.br), com a escolha do Edital para a inscrição e preenchendo os campos solicitados.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2021/2022, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar a inscrição. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios **é de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.8 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.9 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.10 A lista das inscrições deferidas, contendo o nome e o número do inscrito que será usado para o sorteio será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.11 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.12 Serão analisados apenas os recursos protocolados na data estipulada no calendário.

4.13 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

**5.1. É vedada a inscrição neste Edital** de participante que seja:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.
- d) menores de 18 (dezoito) anos.

**5.2.** O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

**5.3** O sorteado, para a prática dos atos da vida civil, não poderá ser absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal; não deverá ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de

Florianópolis e não poderá possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Após a realização do sorteio, **os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes)**, para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **24 de Janeiro de 2022 e 25 de Janeiro de 2022**, impreterivelmente.

6.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

## **7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**

### **7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

c) Comprovante de Situação Cadastral – CPF

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

d) Certidões de Antecedentes Criminais:

Estadual <https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100> e

Federal <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF <http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos (**obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar**);

h) Anexo I devidamente assinado e preenchido pelo participante.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro– **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## **7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:**

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, além das demais documentações obrigatórias: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

**Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.**

## **8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS**

8.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2. Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O sorteado habilitado deverá seguir a Normativa 001/PMF/SMSP/SUSP quanto às regras definidas.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

9.1. O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **18 de janeiro de 2022**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3. Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4. O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

9.5. A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

9.6. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 100% (cem por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8 O sorteio será realizado na ordem crescente da numeração dos editais desta normativa até que todos tenham sido concluídos.

9.9. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para sua modalidade.

9.10 O sorteio será por praia e os sorteados em ordem sequencial ocuparão os pontos na ordem crescente das vagas de acordo com o mapa do ANEXO VII.

9.11 A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 21 de Janeiro de 2022.

9.12 O prazo de recurso da lista de sorteados será no dia 22 de Janeiro de 2022, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.13 Serão analisados apenas os recursos apresentados na data estipulada.

9.14 O resultado dos recursos será divulgado no dia 23 de Janeiro de 2022.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS**

10.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado **INABILITADO**.

10.3 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

10.4 Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

10.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 07 de fevereiro de 2022 no *site* da Prefeitura.

10.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 08 de fevereiro de 2022, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.7 Serão analisados apenas os recursos enviados no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 11 de fevereiro de 2022.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia 11 de fevereiro de 2022, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## **12. DAS VAGAS REMANESCENTES**

12.1 As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO**

**13.1.** São deveres e obrigações dos permissionários:



I - Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - Atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV - Portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- Respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.2. A não realização da atividade até o dia 27 de fevereiro de 2022 implicará vacância do ponto.

**13.3 O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, até o dia 20 de fevereiro de 2022.**

13.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso aos carrinhos mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.7. É vedado ao participante credenciado:

I - Incurrir em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;

II - Locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

III - Prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;

IV - Alteração do local de instalação dos equipamentos;

V - Utilização de equipamentos de sonorização;

VI - Uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo III deste Edital de Credenciamento;

VII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.

VIII - O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

IX - O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

X - O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

XI - O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

XI - Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

- a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;
- b) documento de identificação pessoal, com foto;
- c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);
- d) Uniforme (camiseta).

13.8. Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9. **O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.**

#### **14. DOS RESÍDUOS (LIXO)**

14.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

14.3. É proibido o **despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.**

14.4. O Licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

14.5. A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

14.6. Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

#### **15. DA HIGIENE**

15.1. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2. Os produtos que necessitarem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3. O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

## **16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS**

16.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

16.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

16.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

## **17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO**

17.1. O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;

17.2. O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão e posterior identificação, conforme

**ANEXO III.**

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras normativas pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4. Aos licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário-mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7. As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário-mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8. Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9. O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

a) Advertência formal;

b) Multa de até 10 salários-mínimos;

b) Suspensão por 7 dias das atividades;

c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022

d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

## 19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas	10/01/2022	
Prazo de recurso dos inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Sorteio	18/01/2022	
Divulgação da lista de sorteio	21/01/2022	
Recurso da lista de sorteados	22/01/2022	
Resultado dos recursos do sorteio	23/01/2022	
Entrega dos documentos após sorteio	24/01/2022	25/01/2022
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação	07/02/2022	
Prazo de Recurso	08/02/2022	
Resultado Recurso	11/02/2022	
Homologação	11/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	12/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará (condicionado ao pagamento da DAM)	17/02/2022	

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4. A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

20.6. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7. As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8. Os permissionários que não retirarem o Alvará de Licença em até 20 dias corridos após a homologação da atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.9. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12. O permissionário que não adotar o modelo padrão do equipamento indicado no **Anexo III**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13. O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15 O Permissionário cadastrado como Microempreendedor Individual (MEI) poderá registrar um assistente conforme Lei Complementar 128 de 2008. Este assistente deverá portar sempre seu documento pessoal com foto ( legível) e documentação referente à contratação para o trabalho.

20.16 A contratação e registro de um assistente NÃO ISENTA o requerente de estar no local para o qual foi habilitado, pois o Alvará é PESSOAL E INTRANSFERÍVEL.

20.17 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

20.18 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

20.19 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

20.20 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

20.21 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são [editais.susp2021@pmf.sc.gov.br](mailto:editais.susp2021@pmf.sc.gov.br) e [gdrprocentro@pmf.sc.gov.br](mailto:gdrprocentro@pmf.sc.gov.br)

20.22 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

20.23 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

20.24 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails [editais.susp2021@pmf.sc.gov.br](mailto:editais.susp2021@pmf.sc.gov.br) e [gdrprocentro@pmf.sc.gov.br](mailto:gdrprocentro@pmf.sc.gov.br) ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.


---

**Márcio Luiz Alves**  
**Superintendente Municipal de Serviços Públicos da**  
**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

**ANEXO I**

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021
<input type="checkbox"/> a) Cópia do RG com foto;
<input type="checkbox"/> b) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o <b>ANEXO III</b> ;
<input type="checkbox"/> c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF <a href="https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp">https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp</a> ;
<input type="checkbox"/> d) Certificado de Antecedentes Criminais Estadual: <a href="https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100">https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100</a> ;
<input type="checkbox"/> e) Certificado de Antecedentes Criminais Federal <a href="https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php">https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</a> ;
<input type="checkbox"/> f) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física – CPF: <a href="http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551">http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551</a> ;
<input type="checkbox"/> g) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano;
<input type="checkbox"/> h) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15; com validade de 02 anos.
<input type="checkbox"/> i) Anexo I devidamente preenchido e assinado pelo participante.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> a) <b>Laudo Médico</b> ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

EU, \_\_\_\_\_  
inscrito (a) no CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_



DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

---

Assinatura do Participante

**ANEXO I**

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

**ANEXO III**

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

**Comércio de Coco**



Dimensões máximas:

2 m x 1 m

**ANEXO IV**

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 019/PMF/SMSP/SUSP/2021

**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A  
TEMPORADA 2021/2022 – ÁGUA DE COCO**

<b>Modalidade</b>	<b>Taxas</b>	
<b>Água de coco(carrinho)</b>	<b>TLCA (41)</b>	<b>R\$ 185,62</b>
	<b>TLULP (42)</b>	<b>R\$ 185,62</b>
	<b>TCL</b>	<b>R\$ 131,57</b>
	<b>T.Exp (21)</b>	<b>R\$ 72,66</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$ 575,48</b>

**Legenda**

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente

T.L.P: Taxa de Licença para Publicidade (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.